

DECRETO Nº 840/2017

**REGULAMENTA A CONCESSÃO E
PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.**

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal e art. 81 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008, visando a regulamentação do pagamento de diárias aos servidores públicos municipais.

RESOLVE:

Ar. 1º Os valores das diárias, incluindo a pernoite, a título de despesas com alimentação, locomoção urbana e hospedagem, pagas aos servidores municipais, quando em deslocamento a serviço do Município, para outra localidade dentro do território nacional, serão os seguintes:

I - Aos servidores municipais, incluindo os comissionados de que não trata a Lei Municipal nº 1.233/2016, em deslocamento com pernoite dentro do Estado do Espírito Santo, será paga diária de R\$ 70 (setenta reais); para outro Estado, R\$ 90,00 (noventa reais); e em deslocamento para o Distrito Federal, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

II – Não será devida diária quando o servidor se deslocar a Municípios limítrofes, salvo quando por período superior a 06 (seis) horas, ou, ainda, quando inferior a esse período, em razão do horário do deslocamento do Município, a despesa com alimentação, devidamente comprovada, revelar-se imprescindível ao servidor.

III – É vedada a concessão de 10 (dez) diárias integrais por mês ou 120 (cento e vinte) diárias integrais por ano, salvo em casos excepcionais, e com prévia e expressa autorização do ordenador de despesas.

Parágrafo único. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento do servidor não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diária.

Art. 2º As diárias dependem de concessão prévia do Prefeito Municipal, mediante requerimento por escrito do Secretário Municipal respectivo, onde deverá constar a identificação do Servidor e a descrição do serviço a ser executado com a indicação da duração provável do afastamento.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, as diárias excedentes também serão devidas ao Servidor.

Art. 3º Aplicam-se a este Decreto os procedimento à concessão de diárias regulados nona Instrução Normativa SFI Nº 004/2015.



Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário, notadamente o **Decreto nº 769/2016**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 14 de fevereiro de 2017.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal